

DZ-0572.R-4 - DIRETRIZ DO PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CICLO DIESEL – PROCON FUMAÇA PRETA.

Notas:

Aprovada pela Deliberação CECA nº 4.814, de 17 de abril de 2007.
Publicada no DOERJ de 03 de maio de 2007.

1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

2 ABRANGÊNCIA

Estão sujeitas ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA todas as empresas públicas ou privadas que utilizam óleo diesel como combustível automotor e atuam no Estado do Rio de Janeiro.

Todas as empresas abrangidas por esta Diretriz deverão se vincular ao PROCON FUMAÇA-PRETA, atender aos padrões estabelecidos no item 7 desta Diretriz e adotar os procedimentos nela estabelecidos.

3 LEGISLAÇÃO DE APOIO

3.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

3.1.1 Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986 - Institui em caráter nacional o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

3.1.2 Resolução CONAMA nº 08, de 31 de dezembro de 1993 - Estabelece Limites Máximos de Opacidade e de Ruídos para veículos movidos a diesel.

3.1.3 Resolução CONAMA nº 16, de 13 de dezembro de 1995 - Estabelece Limites Máximos de Opacidade para veículos novos a partir de janeiro de 1996 e estabelece a NBR 13037, como procedimento de ensaio para homologação e certificação de novos modelos.

3.1.4 Resolução CONAMA nº 251, de 07 de janeiro de 1999 - Estabelece Limites Máximos de Opacidade a serem exigidos nos programas de Inspeção e Manutenção para os veículos não abrangidos pela Resolução CONAMA 16/93, e define o Opacímetro de Fluxo Parcial, devidamente certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como instrumento de medição.

3.1.5 Portaria nº 85, de 17 de outubro de 1996, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, estabelece como exigência, a adoção de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota, quanto a Emissão de Fumaça Preta, nas Empresas Transportadoras que possuem veículos movidos a diesel.

3.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

3.2.1 Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, artigo 277 caput e parágrafo 1º.

3.2.2 Lei nº 2 539, de 19 de abril de 1995 - Estabelece o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, destinado a promover a redução da poluição atmosférica.

3.2.3 Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

3.2.4 Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975 - Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

3.2.5 Decreto nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977 - Regulamenta em parte o Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975, e institui o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras.

3.2.6 Legislação aprovada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, com base no Decreto-lei nº 134/75 e no Decreto nº 1.633/77:

- DZ-582 - DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR.
- MF-583 - MÉTODO DE DETERMINAÇÃO DA OPACIDADE EMITIDA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CICLO DIESEL.

4 NORMAS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT:

- NBR-13.037 – Gás de Escapamento emitido por motor diesel em aceleração livre – Método de Ensaio.
- NBR-12.897 – Emprego de opacímetro para medição de teor de fuligem de motor a Diesel – Método de absorção de luz – Procedimento.
- NBR-5484 – Motores alternativos de combustão interna de ignição por compressão (Diesel) ou ignição por centelha (Otto) de velocidade angular variável – Método de ensaio.

5 DEFINIÇÕES

- 5.1 PROCON-FUMAÇA PRETA - Programa de autocontrole no qual os responsáveis pelas Empresas vinculadas ao Programa informam, regularmente à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, por intermédio de relatórios específicos, os resultados das medições dos níveis de opacidade, emitida por cada veículo, efetuadas segundo condições estabelecidas pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, em consonância com o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
- 5.2 FUMAÇA PRETA - Partículas compostas, em sua grande parte, de carbono e com tamanho normalmente menor que 1 µm, resultante do processo de combustão do motor.
- 5.3 OPACIDADE – Absorção da luz de um feixe luminoso ao atravessar uma coluna de gás de escapamento, expressa em porcentagem, entre os fluxos de luz emergente e incidente.
- 5.4 OPACÍMETRO - Equipamento utilizado no escapamento do veículo ou no banco de provas, para a medição da fumaça, através do processo de absorção de luz.

6 FINALIDADES DO PROCON-FUMAÇA PRETA

- 6.1 Contribuir para a melhoria da qualidade do ar no Estado do Rio de Janeiro.
- 6.2 Verificar o atendimento aos padrões de emissão de opacidade estabelecidos nesta Diretriz.
- 6.3 Subsidiar a elaboração de estratégias de controle da poluição atmosférica.
- 6.4 Ampliar a ação fiscalizadora da FEEMA no controle da poluição do ar por veículos automotores do Ciclo Diesel.

7 PADRÕES DE OPACIDADE

- 7.1 Para veículos automotores de ciclo diesel, nacional ou importados, anteriores a 1996, são estabelecidos os limites máximos de opacidade, conforme Resolução CONAMA nº 251/99, adotados na tabela a seguir:

Revogada pela Resolução Conema nº 58 de 18/12/2013

TABELA

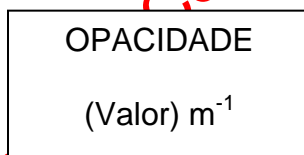
LIMITES MÁXIMOS DE OPACIDADE

ALTITUDE	TIPO DE MOTOR	
	Naturalmente Aspirado ou Turboalimentado com LDA ⁽¹⁾	Turboalimentado
Até 350 m	1,7 m ⁻¹	2,1 m ⁻¹
Acima de 350 m	2,5 m ⁻¹	2,8 m ⁻¹

⁽¹⁾ LDA é o dispositivo de controle da bomba injetora de combustível para adequação de seu débito à pressão do Turboalimentador

- 7.2 Para os veículos fabricados a partir de 01 de janeiro de 1996, os limites máximos de opacidade serão aqueles estabelecidos pelo fabricante ou encarregador final do veículo, conforme Resolução CONAMA nº 16/95 e afixados, em etiqueta, na coluna B da porta dianteira direita e de acordo com o manual de proprietário e de serviço do veículo.
- 7.3 A etiqueta referida no item 7.2 deverá ser em material metálico, na cor verde, com inscrições em alto relevo, na cor preta, com 4 cm de largura e 2 cm de altura, contendo os seguintes dizeres: OPACIDADE e os seu respectivo limite máximo permitido, conforme exemplo apresentado na Figura 1:

FIGURA 1



- 7.4 No caso de ônibus, esta etiqueta poderá ser afixada no espelho do degrau da porta direita dianteira.

8 MEDIÇÕES

As medições a serem encaminhadas a FEEMA deverão:

- 8.1 Ser realizadas por empresas ou profissionais habilitados, credenciados pela FEEMA.
- 8.2 Ser feitas com a utilização de opacímetros certificados pelo INMETRO e de acordo com a NBR 13.037 – Gás de escapamento emitido por motor diesel em aceleração livre – Determinação da opacidade – Método de ensaio e pelo MF-583 - Método de determinação da opacidade emitida por veículos automotores do ciclo diesel.
- 8.3 Ser realizadas por profissional aprovado em curso de medição de opacidade ministrado pela FEEMA ou que esteja habilitado por instituição de ensino reconhecida oficialmente.

9 FREQÜÊNCIA DE MEDIÇÕES

- 9.1 Na ocasião da vinculação da Empresa ao PROCON FUMAÇA-PRETA a FEEMA definirá a época e a freqüência das medições.
- 9.2 A FEEMA poderá fixar datas, épocas e freqüências diferentes das previamente determinadas para atender situações atípicas de poluição do ar.

10 RELATÓRIOS E PRAZOS

As empresas vinculadas ao PROCON FUMAÇA-PRETA, deverão encaminhar a FEEMA os seguintes relatórios:

- 10.1 RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS (Modelo no Anexo I) - a ser preenchido e apresentado a FEEMA quando da vinculação, quando houver modificações nas informações prestadas ou quando por ela solicitado.
- 10.2 BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR - CICLO DIESEL (Modelo no Anexo II) – a ser preenchido e enviado a FEEMA até 10 (dez) dias após o término da medição.

11 FISCALIZAÇÃO

A FEEMA poderá supervisionar a medição efetivada, assim como executar outras, sempre que julgar necessário.

12 IRREGULARIDADES

O responsável pela Empresa, ao observar que o resultado da medição de pelo menos um dos veículos de sua frota está acima do padrão de opacidade fixado por esta Diretriz, informará a FEEMA sobre as providências tomadas para sanar a irregularidade, num prazo máximo de 10 (dez) dias, utilizando, para isso, o campo OBSERVAÇÕES do Relatório de Medições de Opacidade.

13 PENALIDADES

- 13.1 O não atendimento ao disposto nesta Diretriz sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 3.467/2000.
- 13.2 A vinculação ao PROCON-FUMAÇA PRETA não exige a Empresa das penalidades previstas, caso tenha um dos seus veículos circulando fora dos padrões de opacidade constantes do item 7 desta Diretriz.

14 DIVULGAÇÃO

As empresas vinculadas ao PROCON FUMAÇA PRETA deverão afixar no interior dos seus veículos uma etiqueta comprovando sua vinculação ao Programa, de acordo com a Figura 2.

FIGURA 2

<p>PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA PROCON - FUMAÇA PRETA</p> <p>(NOME DO PRESTADOR DO SERVIÇO)</p> <p>Este veículo está vinculado ao Programa de Autocontrole Emissão de Fumaça Preta - PROCON - FUMAÇA PRETA da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente.</p> <p>Válido até</p> <p>Município, _____ de _____ de 20____.</p> <p>_____ (Assinatura do Responsável Técnico da Prestadora do Serviço)</p> <p>Central de Atendimento: 3891-3411 e 3891-3412</p>
--

Revogada pela Resolução

ANEXO I
(FOLHA A)

feema	PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA PROCON - FUMAÇA PRETA RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS													
	I - INFORMAÇÕES GERAIS										USO EXCLUSIVO DA FEEMA		N / FOLHAS	
										CÓDIGO DA ATIVIDADE		A	B	C
NOME DA EMPRESA														
ENDEREÇO DA EMPRESA														
BAIRRO				CÓDIGO DO BAIRRO		CEP								
TEL	MUNIC.			CÓD. MUNIC.	DIST. RA		COD. DIST. RA							
REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO À FEEMA														
NOME														
CARGO										TEL		RAMAL		
II - COMBUSTÍVEL														
CONSUMO MENSAL DE DIESEL (1)						DISTRIBUIDORA								
Nº TOTAL / TANQUES		CAPACID. TOTAL (1)		Nº TANQUES ELEVAD.		CAPACIDADE (1)		Nº TANQUES SUBTERRÂNEOS		CAPACIDADE (1)				
SISTEMA DE PURIFICAÇÃO						FREQUENCIA DE DRENAGEM DOS TANQUES								
III - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES														
NOME LEGÍVEL														
CARGO										DECLARO SEREM VERDADEIRAS,		COMPLETAS E PRECISAS AS		
ASSINATURA						DATA		INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE RELATÓRIO						
IV - DADOS DA FROTA														
TOTAL VEICULO / DIESEL			ÔNIBUS DIESEL			CAMINHÕES			TOTAL VEICULO / GASOLINA			TOTAL VEICULO / GNV		
EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO POR EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO														
Nº E NOME DA LINHA						CAMINHÕES E TERMINAIS				TOTAL DE ÔNIBUS				

Revogada pela Resolução Consenema nº 58, de 13.12.2013

ANEXO I
(FOLHA B)

EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO POR EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO		
Nº E NOME DA LINHA	CAMINHÕES E TERMINAIS	TOTAL DE ÔNIBUS

Revogada pela Resolução Conema nº 58, de 13.12.2013

ANEXO I
(FOLHA C)

OBSERVAÇÕES

INSTRUÇÕES

Preencher à máquina ou em letra de forma.

Campo I - Informações Gerais:

Preencher conforme indicado.

Campo II - Combustível:

- 1 - Consumo mensal - indique o consumo diésel, em litros
- 2 - Nº de tanques - indique quantos possui e quantos elevados e ou subterrâneos
- 3 - Sistema de purificação - caso possua, indique o tipo
- 4 - Frequência de drenagem - caso possua dreno, indique com que frequência é feita.

Campo III - Responsável pelas Informações:

Preencha, assine e envie o original à FEEMA (GUARDE CÓPIA)

Campo IV:

- 1 - Total de veículos à diesel
- 2 - Ônibus - indique o número
- 3 - Caminhões - indique o número
- 4 - Total de veículos da empresa - indique o número
- 5 - Número e nome da linha - preencher conforme indicado
- 6 - Terminais - indique os pontos finais
- 7 - Total de ônibus - indique o número de ônibus

Campo OBSERVAÇÕES

- 1 - Utiliza este campo, para quaisquer informações complementares

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA

RUA FONSECA TELES, Nº 121 - 8º ANDAR

SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - CEP 20940-200

PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CICLO DIESEL -

PROCON FUMAÇA PRETA

Revogada pela Resolução Conema nº 58, de 13.12.2013

ANEXO II
(FOLHA A)

FEEMA		PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA PROCON - FUMAÇA PRETA BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR - CICLO DIESEL					
I - DADOS DA EMPRESA VISTORIADA		USO EXCLUSIVO DA FEEMA				Nº / FOLHAS	
		CÓDIGO DA ATIVIDADE				A	B
RAZÃO SOCIAL							
NOME FANTASIA							
ENDEREÇO DA EMPRESA							
BAIRRO				CÓDIGO DO BAIRRO		CEP	
TEL.		MUNIC.		CÓD. MUNIC.		DIST. RA.	
REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO À FEEMA							
NOME							
CARGO				TEL.		RAMAL	
FAX				e-mail:			
II - RESPONSÁVEL PELAS MEDIÇÕES							
NOME LEGÍVEL				DECLARO SEREM VERDADEIRAS, COMPLETAS E PRECISAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE RELATÓRIO			
CARGO							
ASSINATURA		DATA					
III - RESULTADOS							
ORDEM	Nº DE ORDEM DO VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO	ANO FABRICAÇÃO	ASPIR.	LIMITE MÁXIMO DE OPACIDADE	LEITURA	RESULTADO (APROV. / REPR.)

Revogada pela Resolução Colma nº 3.0913/12.2013

ANEXO II
(FOLHA B)

ORDEM	Nº DE ORDEM DO VEÍCULO	PLACA DO VEÍCULO	ANO FABRICAÇÃO	ASPIR.	LIMITE MÁXIMO DE OPACIDADE	LEITURA	RESULTADO (APROV. / REPR.)

Revogada pela Resolução Conema nº 58, de 13.12.2013

ANEXO II
(FOLHA C)

OBSERVAÇÕES

INSTRUÇÕES

Preencher a máquina ou em letra de forma

Campo I - Informações Gerais:

Preencher conforme indicado

Campo II - Responsável pelas medições:

Preencher conforme indicado

Campo III - Resultados:

1 - Ordem - preencher com 1, 2, 3 etc.

2 - Nº de ordem do veículo - indique o número da placa do veículo

3 - Placa do veículo - indique letras e número da placa do veículo

4 - Ano de fabricação - indique o ano do veículo

5 - Aspiração - preencha "L" quando aspiração livre ou "T" quando se trata de turbo

6 - Limite Máximo de Opacidade - preencha conforme o limite

7 - Leitura - preencha conforme a medição.

8 - Resultado - indique se o veículo foi "aprovado" ou "reprovado"

Campo OBSERVAÇÃO:

Utilize este campo para quaisquer informações complementares

Revogada pela Resolução Conema nº 58, de 13.12.2013